SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DO EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, 367 (1800-220 LISBOA)

PROCESSO N.º **20DC10CPR018**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 7
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
14. PENALIDADES 8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 10
19. ATOS DE TERCEIROS 11
20. PUBLICIDADE 11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
23. CONFIDENCIALIDADE 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
26. GESTOR DO CONTRATO 14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 15
28. OBJETO 15
29. ÂMBITO DA PROPOSTA 15
30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES 17
31. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS 19
32. METODOLOGIA 19
33. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA 19
34. ENTREGA DE PROJECTOS NAS ENTIDADES LICENCIADORAS 19
35. ERROS E OMISSÕES 20
36. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA 20
37. PROGRAMA PRELIMINAR 20

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 29
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 30
ANEXO C – ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA 31

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades do edifício sito na Avenida Infante Dom Henrique, 367 (1800-220 Lisboa) em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.ºA proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **140 (cento quarenta) dias** a contar daquela data, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção.

6.2. Para efeitos de execução do contrato, o Adjudicatário deverá considerar o seguinte faseamento:

FASEAMENTO	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (1)
FASE 1	**ESTUDO PRÉVIO DE ARQUITETURA E SCIE**	20 (VINTE) DIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
FASE 2	**LICENCIAMENTO DE ARQUITETURA E ENTREGA DO PROJETO SCIE NA ANPC**	30 (TRINTA) DIAS APÓS APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PELA SCML
FASE 3	**LICENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES**	30 (TRINTA) DIAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PELA CML

FASE 4	**PROJETO DE EXECUÇÃO**	60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES NA CML E ENTIDADES EXTERNAS
FASE 5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA À OBRA**	ACOMPANHAMENTO DURANTE O PROCEDIMENTO AQUISITIVO PARA A EMPREITADA E DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DA MESMA

(1) Os prazos deverão considerar os dias de assistência à obra, com interrupções quando estiverem em apreciação da SCML e/ou das entidades licenciadoras intervenientes.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **74.000,00 € (setenta quatro mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base foi determinado de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em conta a estimativa de custo da obra que está associada à intervenção pretendida e à área objeto da intervenção.

7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos honorários será faseado da seguinte forma:

FASES	CONDIÇÕES	%
ESTUDO PRÉVIO (ARQUITETURA E SCIE)	APÓS A APROVAÇÃO DA SCML	**20**
PROJETO DE LICENCIAMENTO (ARQUITETURA E SCIE)	APÓS A ENTREGA NA CML E NA ANPC	**15**
PROJETO DE LICENCIAMENTO (ARQUITETURA E SCIE)	APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA	**10**
PROJETO DE LICENCIAMENTO (ESPECIALIDADES)	APÓS A ENTREGA NA CML E NA ANPC	**15**
PROJETO DE LICENCIAMENTO (ESPECIALIDADES)	APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES	**10**
PROJETO DE EXECUÇÃO	APÓS A APROVAÇÃO DA SCML	**20**
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	MENSALMENTE [1]	**10**

[1] O valor da assistência técnica será dividido pela duração da obra e faturado mensalmente.

9.2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, nas condições referidas no número anterior da presente cláusula, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. Não é exigida prestação de caução quando o preço contratual for inferior a (euro) 200 000, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.

14.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

14.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a SCML poderá ainda ser indemnizada caso ocorram erros e/ou omissões de projeto, nos termos previstos na cláusula 35.ª do presente Caderno de Encargos.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em 14.5**;**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

18.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

26.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na elaboração dos Projeto de Arquitetura e Especialidades necessários para garantir o Licenciamento e a Execução da Obra de Reabilitação do edifício, sito na Av. Infante Dom Henrique, nº367, em Lisboa, cuja principal intenção é a revalorização do imóvel e a sua adequação às novas necessidades.

O edifício é constituído por três pisos e uma cave, tendo cerca de 4442,00 m2 de área bruta de construção existente. A área de intervenção não inclui o piso -1, à exceção da criação de dois núcleos de acessos verticais, que se pretende seja contínuo desde o piso -1 ao piso 2. Pretende-se com esta intervenção a reinstalação de serviços no edifício, com base na reabilitação do edificado existente (cobertura e fachadas) e reorganização funcional dos espaços, por forma a garantir uma resposta atualizada face às necessidades verificadas e de acordo com as seguintes valências: Instalação dos Serviços de Unidade de Desenvolvimento e Intervenção de Proximidade (UDIP) de Marvila e Oriente e Equipa de Apoio à Família (EAF) de Marvila e Oriente.

29. ÂMBITO DA PROPOSTA

29.1. A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração de todas as fases dos Projeto de Arquitetura e Especialidades envolvidas no processo, de modo a permitir o deferimento total do projeto junto das entidades licenciadoras, e a execução da respetiva obra.

29.2. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos projetos e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo portanto de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.

29.3. Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos projetistas apresentar uma proposta que contemple todos os projetos necessários realizar para garantir o licenciamento e a execução da obra, em função do tipo de obra que a SCML pretende que seja realizada, indicamos, nomeadamente, os seguintes:

a) Projeto de Arquitetura;

b) Plano de Acessibilidade;

c) Projeto de Estabilidade;

d) Projeto de demolições;

e) Levantamento, diagnóstico e controlo de qualidade de estruturas de betão existente;

f) Projeto de abastecimento de águas (com recurso a painéis solares térmicos) e drenagem de esgotos domésticos e pluviais;

g) Projeto de ventilação, exaustão de fumos;

h) Instalações de Equipamentos, Sistemas de Climatização, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);

i) Projeto de comportamento térmico (RECS) com Certificação Energética onde deverá ser garantida a classe energética mínima de "B";

j) Elaboração de estudo para emissão do pré certificado energético, para efeitos de licenciamento;

k) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;

l) Projeto de condicionamento acústico;

m) Projeto de instalação das infraestruturas de telecomunicações;

n) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;

o) Projeto de instalações Eletromecânicas, incluindo o transporte de pessoas;

p) Projeto dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

q) Sistemas de gestão técnica centralizada;

r) Instalações de televigilância (CCTV);

s) Pré-Instalação do Controlo de acessos (biométrico);

t) Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

u) Plano de Segurança e Saúde;

v) Elaboração das Telas Finais para obtenção da Licença de Utilização/ acompanhamento e instrução do processo;

w) Conceção, modulação e produção de imagens do projeto de arquitetura na fase de Estudo Prévio – exterior e interior.

29.4. Todos os projetos (peças escritas e desenhadas) deverão ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb e dwf e pdf. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

29.5. Todas as diligências que sejam necessárias efetuar junto das entidades licenciadoras, para assegurar a aprovação da proposta a apresentar à SCML, e consequentemente garantir o respetivo licenciamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29.6. O pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos, nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29.7. Deverá ser entregue em fase de execução, as plantas conforme o número de pisos objeto de intervenção com a sobreposição das seguintes especialidades (identificação mínima): bases definitivas do projeto de execução de arquitetura, Estruturas, Avac e ventilação, eletricidade e ITED, SCIE. Cada especialidade deverá estar identificada com uma cor e layers diferentes, deverá constar neste processo uma memória descritiva do Coordenador de projeto a confirmar a exequibilidade da solução de projecto.

30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES

30.1. Estudo prévio

O Estudo Prévio visa o desenvolvimento da solução programada, conforme descrito no programa funcional, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono de Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista, que depois de aprovado, por escrito pela SCML, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto. **O Estudo Prévio contém, obrigatoriamente, as peças desenhadas, conceção, modulação e produção de imagens do projeto de arquitetura, memória descritiva e justificativa, a estimativa do custo da obra e o seu prazo de execução.** As peças desenhadas deverão ser instruídas com as peças desenhadas de amarelos e vermelhos. Deverão ser entregues ao Dono de Obra 1 (um) exemplar completo (peças escritas e desenhadas) em papel e em suporte informático (.pdf; .dwf e .dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

30.2. Projeto de licenciamento

É destinado ao licenciamento nas entidades licenciadoras sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos necessários ao seu licenciamento. Os projetos serão instruídos com todas as coleções, bem como do respetivo suporte informático: **4** (quatro) em papel e **1** (um) CD com suporte informático do projeto para entrega na CML (.pdf; .dwf e dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

30.3. Projeto de execução

O projeto de Execução desenvolve os diversos Projetos de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades aprovados nas várias entidades, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Gerais e Especiais, Cálculos Dimensionais e Justificativos, Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho, Orçamento e Peças Desenhadas de cada especialidade, necessárias para a execução da obra, bem como dos respetivos termos de responsabilidade pela elaboração de cada um dos projetos. Deverão ser entregues ao dono de obra **2** (dois) exemplares completos em papel (peças escritas e desenhadas) e **2** (dois) exemplares em suporte digital, sendo:

- **1CD, designado por "Concurso"** para adjudicação da empreitada, organizado com todos os elementos de projeto em formato *.pdf e *.dwf (com layers), consoante se trate de peças escritas ou desenhadas, com exceção do Orçamento e do Mapa de Quantidades de Trabalho, que será em formato *.xls.;

- **1CD, designado por "<u>Projeto de Execução</u>"**, organizado com todas as peças desenhadas dos projetos em formatos *.dwg com ficheiro de canetas .*ctb, com exceção dos Mapas de Medições, que serão em formato *.xls.

As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

Nas fases de Estudo Prévio, Licenciamento e Execução, depois de aprovadas pela SCML, os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

- **1 único ficheiro para o Estudo Prévio Arquitetura (versão não editável);**
- **1 único ficheiro para o Estudo Prévio Arquitetura (versão editável);**
- **1 único ficheiro para o Licenciamento Arquitetura – Peças Desenhadas (versão não editável);**
- **1 único ficheiro para o Licenciamento Arquitetura – Peças Desenhadas (versão editável);**
- **e assim sucessivamente para as restantes fases de projeto.**

30.4. Assistência técnica

É da responsabilidade do adjudicatário a prestação da assistência técnica necessária:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

d) Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende, o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção; a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto; proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

30.5. Telas finais

As telas finais a apresentar pelo projetista para a obtenção da respetiva licença de utilização, deverão constar de 3 (três) coleções em papel (2 para a CML e 1 para SCML) e 1 (um) CD cujo suporte informático vem em pdf, dwf (CML) e em dwg (para o arquivo da SCML).

As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

31. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

Os projetos a que se refere o presente caderno de encargos serão elaborados em estrita conformidade com as normas e regulamentos nacionais em vigor à data da elaboração dos mesmos, nomeadamente:

a) Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
b) Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;
c) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
d) Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;
e) Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro;
f) Portaria 113/2015 de 22 de Abril;
g) Portaria n.º 232/2008 de 11 Março;
h) Lei n.º 40/2015, 1 de Junho;
i) À restante legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

32. METODOLOGIA

A metodologia a adotar na elaboração dos projetos, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições da legislação em vigor, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. A elaboração de todos os projetos deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a compatibilização entre o projeto de arquitetura e os projetos das várias especialidades de engenharia. A passagem à fase seguinte do projeto é feita só após comunicação para o efeito por parte da SCML.

33. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA

Constante no **Anexo C** ao presente caderno de encargos:

- Planta de condicionantes
- Especificações técnicas
- Levantamento arquitetónico

34. ENTREGA DE PROJETOS NAS ENTIDADES LICENCIADORAS

A entrega dos projetos nas entidades licenciadoras será efetuada pelos serviços da SCML, sendo obrigação do adjudicatário, toda a organização e instrução do processo nos moldes e formas regulamentares, à exceção da entrega do projeto de SCIE quer será da responsabilidade do projetista.

Os pagamentos às entidades licenciadoras são da responsabilidade da SCML, não podendo serem efetuados pelo adjudicatário.

35. ERROS E OMISSÕES

35.1. Se no decorrer da obra houver reclamações por parte do empreiteiro, fundadas em erros e/ou omissões de projeto, o projetista ficará obrigado a enviar à SCML o seu parecer técnico sobre a validade de tais reclamações, justificando as medições e elaborando as correções eventualmente necessárias, sem acréscimo de encargos para a SCML.

35.2. Se SCML terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário da seguinte forma:

a) Em 10% (dez por cento) da diferença verificada, se o valor de erros e/ou omissões de projeto se situar entre os 5% (cinco por cento) e os 10% (dez por cento) do valor do preço contratual da obra;

b) Em 20% (vinte por cento) da diferença verificada, se o valor de erros e/ou omissões de projeto exceder os 10% (dez por cento) do valor do preço contratual da obra.

36. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA

No projeto deverá ser apresentado o custo estimado da obra, por valor global e descriminada pelas especialidades envolvidas e cuja intervenção não deverá exceder os 550 €/m².

37. PROGRAMA PRELIMINAR

37.1. Localização



Imagem 1 - ● Localização do Edifício

37.2. Preâmbulo

O edifício sito na Av. Infante Dom Henrique, nº367, em Lisboa, objeto da presente intenção de intervenção, encontra-se atualmente devoluto. Pretende-se instalar os seguintes serviços da SCML:

- Unidade de Desenvolvimento e Intervenção de Proximidade (UDIP) de Marvila e de Oriente;
- Equipa de Apoio à Família (EAF) de Marvila e de Oriente.

O edifício é constituído por três pisos e uma cave, no qual contém duas entradas de acesso, nomeadamente: uma na fachada principal (Oeste) ao nível do piso 0, e outra na fachada tardoz (Este) ao nível do piso 1. As ligações verticais existentes do edifício são realizadas através de escada, elevador e rampa. Atualmente os vários pisos são áreas devolutas com estrutura aparente, com instalações sanitárias e acessos verticais construídos.

37.3. Antecedentes

O imóvel foi adquirido pela SCML no ano de 2018, tendo no passado como categoria de uso, serviços de oficina de automóveis com serviço nos pisos superiores.

37.4. Área de intervenção

A área de intervenção do edifício sito na Av. Infante Dom Henrique, n.º 367, em Lisboa, detém os seguintes dados numéricos, com a seguinte divisão por piso:

Pisos	Edifício Área Útil Existente	Observações
-1	1229 m²	Área sem intervenção, à exceção dos dois núcleos verticais de acessos
0	1071 m²	Metade do piso sem intervenção, à exceção dos dois núcleos verticais de acessos
1	1071 m²	Metade do piso sem intervenção, à exceção dos dois núcleos verticais de acessos
2	1071 m²	Metade do piso sem intervenção, à exceção dos dois núcleos verticais de acessos
TOTAL	2142 m²	

37.5. Caracterização urbanística do local / legislação vigente

De acordo com a análise do Plano Diretor Municipal em vigor (PDM), a qualificação do espaço urbano é de espaço de atividades económicas – Espaço a consolidar.

Trata-se de um Imóvel inserido numa zona especial de proteção urbana, com as seguintes condicionantes:

- Na Área de Reabilitação Urbana (ARU), com a condicionante: Aviso 2.ª série n.º 8391/2015 do Decreto-Lei n.º 148/2015 de 31 julho.
- Servidões Militares, com a condicionante: Servidão Militar Aeronáutica.
- Aeroporto de Lisboa, com a condicionante: sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil, se cota máxima absoluta de construção for igual ou superior a 145m.
- Zona Especial de Proteção, com a condicionante: ZEP do conjunto da Praça da Viscondessa dos Olivais.

Assim, as entidades a consultar são: Autoridade Nacional de Aviação Civil CML- Câmara Municipal de Lisboa, DGPC - Direção Geral do Património Cultural MDN - Ministério da Defesa Nacional.

37.6. Objetivos

Pretende-se com esta intervenção reabilitar a cobertura e todas as fachadas do imóvel. Ao nível do interior, pretende-se implementar os serviços da SCML, nos pisos 0, 1 e 2, e dotar o edifício de dois núcleos de comunicações verticais, desde o piso -1 ao piso 2.

Deverá ser considerado os vários públicos que acedem ao edifício, designadamente:

- Entrada Principal pela Av. Infante Dom Henrique, 367 – Piso 0 - Considerar esta entrada para os serviços das UDIP's e EAF's;
- Entrada pela Rua das Courelas – Piso 1 – Considerar esta entrada para os outros serviços da SCML (área sem intervenção, com exceção do núcleo vertical de acessos)

Deve ser analisado a possibilidade de colocação de pátio interior para iluminação dos espaços de trabalho.

37.6.1. Adequabilidade ao programa funcional

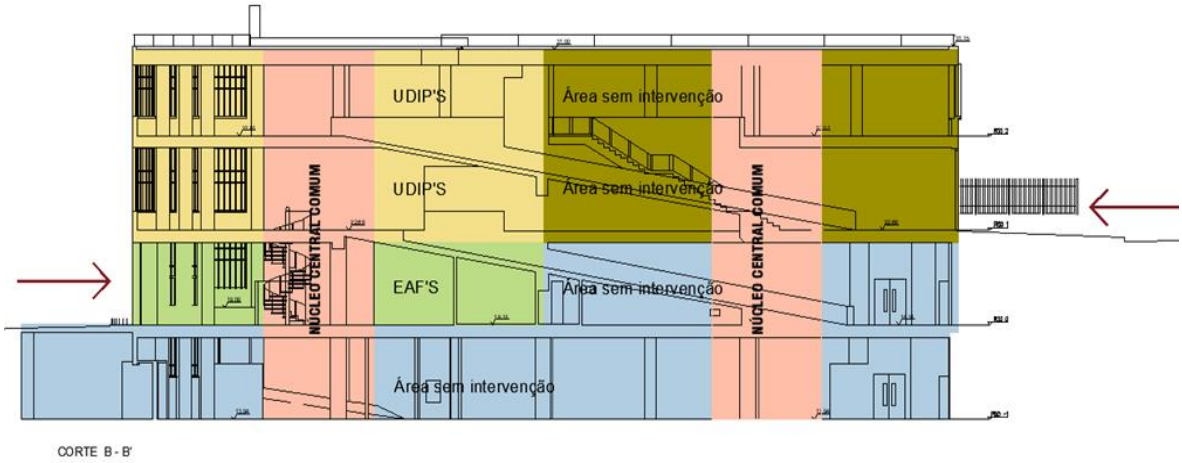
Pretende-se uma solução com resposta eficiente ao programa preliminar, com clareza e funcionalidade na articulação dos vários espaços funcionais, nomeadamente, na articulação entre os espaços UDIP´S e EAF´S de Marvila e Oriente.

37.6.2. Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta

Pretende-se soluções construtivas e técnicas que apresentem uma boa exequibilidade e execução eficiente dentro dos prazos definidos. As premissas da SCML prende-se com questões de durabilidade e manutenção dos materiais.

Pretende-se que a solução arquitetónica seja desde logo definida com base nos princípios de eficiência energética.

37.6.3. Corte esquemático



CORTE B - B'

37.7. Programa de intervenção

Pretende-se que o programa integre as UDIP´S e as EAF´S de Marvila e Oriente.

QUADRO DE ÁREAS					
Designação do Espaço	QT	Área útil mín. (m²)/	Nº total de utilizadores	Equipamento	Área útil total (m²)
PISO -1					
Núcleo Central Comum					
Zona de Circulação Vertical	2	35 m²	-	c/ elevador para mobilidade condicionada	70 m²
Instalações Sanitárias (M/F)	2	7,5 m²/cada 15 m²	-	-	30 m²
Instalação Sanitária para pessoas com mobilidade reduzida	2	5 m²/cada	-	-	10 m²
Piso 0					
Núcleo Central Comum					
Zona de Circulação Vertical	2	35 m²	-	c/ elevador para mobilidade condicionada	70 m²
Instalações Sanitárias (M/F)	2	7,5 m²/cada 15 m²	-	-	30 m²
Instalação Sanitária para pessoas com mobilidade reduzida	2	5 m²/cada	-	-	10 m²
Acesso Principal às UDIP's					
Acesso às UDIP's + Posto de Segurança	1	5 m²	-	1 PC (Segurança)	10 m²
Área de Receção – EAF's					
Receção	1	10 m²		1 PC / técnico	10 m²
Acolhimento/ Espera	1	20 m²			20 m²
Área de Direção e Serviços Técnico e Administrativo -EAF's					
Gabinete de Direção	1	12 m²		1 PC / técnico	12 m²
Gabinete Administrativo	6	12 m²		1 PC / técnico	72 m²
Gabinete Técnico	6	12 m²		1 PC / técnico	72 m²
Gabinete de Atendimento	3	12 m²		1 PC / técnico	36 m²

Sala de Reuniões	3	14 m²		-	42 m²
Área Técnica/ Bastidor	1	5 m²		-	5 m²
Arquivo	1	10 m²		-	10 m²
Área de Serviços de Apoio -EAF's					
Arrecadações gerais	1	12 m²			12 m²
Arrecadação do material de limpeza (empresa externa)	1	5 m²			5 m²
Área de Descanso e Higiene Pessoal - EAF's					
Sala de Pessoal	2	10 m²		c/ copa	20 m²
Instalações Sanitárias Pessoal (M/F)	1	15 m²/cada		c/ duche	30 m²
Piso 1 – UDIP Marvila e UDIP Oriente					
Núcleo Central Comum					
Zona de Circulação Vertical	2	35 m²	-	c/ elevador para mob. condicionada	70 m²
Instalações Sanitárias (M/F)	2	7,5 m²/cada 15 m²	-	-	30m²
Instalação Sanitária para pessoas com mobilidade reduzida	2	5 m²/cada	-	-	10 m²
Receção para as UDIP's					
Receção	1	10 m²	-	1 PC / técnico	10 m²
Acolhimento/ Espera	2	20 m²	-	-	40 m²
Posto de Segurança	1	5 m²	-	1 PC (Segurança)	5 m²
Área de Direção e Serviços Técnicos e Administrativo					
Espaço Telefonista	1	10 m²	-	-	10 m²
Gabinete Técnico	10	12 m²	-	1 PC / técnico	120 m²
Gabinete de Atendimento (2)	6	12 m²	-	1 PC / técnico	72 m²
Zona Técnica/ Bastidor	1	5 m²			5 m²
Arquivo	2	10			20 m²
Instalações Sanitárias (M/F) - Funcionários	1	7,5 m²/cada	-	-	15 m²

Instalação Sanitária para pessoas com mobilidade reduzida - Funcionários	1	5 m²/cada	-	-	5 m²
Piso 2 – UDIP Marvila e UDIP Oriente					
Núcleo Central Comum					
Zona de Circulação Vertical	2	35 m²	-	c/ elevador para mob. condicionada	70 m²
Instalações Sanitárias (M/F)	2	7,5 m²/cada 15 m²	-	-	30m²
Instalação Sanitária para pessoas com mobilidade reduzida	2	5 m²/cada	-	-	10 m²
Área de Direção e Serviços Técnicos e Administrativo					
Gabinete de Direção	2	12 m²	-	1 PC / técnico	24 m²
Gabinete Administrativo	2	12 m²	-	1 PC / técnico	24 m²
Sala de Reuniões	10	15 m²	-	-	150 m²
Área de Serviços de Apoio					
Arrecadações gerais	2	12 m²	-	-	24 m²
Arrecadação do material de limpeza (empresa externa)	1	5 m²	-	-	5 m²
Área de Descanso e Higiene Pessoal					
Sala de Pessoal	2	10 m²	-	c/ copa	20 m²
Instalações Sanitárias (M/F)	1	10 m²/cada	-	c/ duche	20 m²

Área Útil Total (sem considerar o piso -1, e parte do piso 0,1 e 2)	**1.365 m²**
Área Útil Total (com circulações +30%) (sem considerar o piso -1, e parte do piso 0,1 e 2)	**1.774,50 m²**
Área Bruta Existente total do edifício	**4.442 m²**

Notas:

(1) Deve ser equipada com 1 Micro-ondas, 1 Máquina de lavar loiça, 1 Frigobar, Armários superiores e 1 cuba lava loiça;

(2) Analisar a possibilidade de colocar apenas os gabinetes de atendimento das UDIP's, no piso 0.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESPAÇOS

Designação do Espaço	Descrição
Acessos	— Deve ser garantido o **acesso** por 2 zonas distintas: a) Acesso às UDIP`S e EAF´S de Marvila e de Oriente, pela Fachada Principal existente ao nível do Piso 0; b) Acesso na fachada tardoz (Este) ao nível do piso 1.
Receção	— Destina-se a receção / controlo de acessos do pessoal técnico e administrativo. Deve ser previsto pré-instalação de equipamento para controlo biométrico (leitor de impressão digital). Deve dispor das seguintes zonas: a) Zona de Receção / Sala de Espera; b) Deve ser previsto equipamento para controlo biométrico (leitor de impressão digital); c) Deve ser igualmente previsto um sistema de vídeo vigilância.
Posto de Segurança	— Destina-se ao controlo de acessos do pessoal técnico e administrativo e utentes e o seu encaminhamento;
Gabinete Técnico	— Destina-se à realização de trabalho individual e de reuniões do pessoal técnico; a) 2 Postos de trabalho individual; b) Zona para pequenas reuniões.
Gabinete Administrativo	— Destina-se à realização das tarefas administrativas e de gestão corrente do estabelecimento. Deve incluir: a) 2 Postos de trabalho individual.
Gabinete de Atendimento	— Deverá localizar-se junto à entrada e se possível, no piso 0. Deve ter 2 portas, 1 para fuga do técnico. Deve incluir: a) 2 Postos de trabalho individual;
Gabinete de Direção	— Destina-se a trabalho individual do diretor técnico e a receber os clientes e respetivos familiares.
Sala de Reuniões	— Espaço destinado à realização de reuniões.
Copa	— Destina-se à tomada de refeições pelo pessoal técnico. Não pode ser local de passagem para outros espaços, deve possuir boas condições acústicas, com ventilação e preferencialmente ter ligação visual com o exterior;
Áreas Técnicas	— Todos os compartimentos deverão apresentar materiais de acabamento neutros, resistentes e de fácil manutenção/ limpeza.
Circulações verticais	— Considerar novos acessos verticais (escada e elevador) no edifício. Verificar a possibilidade de criação de um segundo núcleo de escadas, de acordo com a SCIE.
Sala de Pessoal (com copa)	— Destina-se a um local de descanso e de estar. Caso não existam Vestiários na sua proximidade, deve incluir uma zona para arrumação de roupa e objetos de uso pessoal.
Instalações Sanitárias com duche	— Dem existir instalações sanitárias para o pessoal, com utilização preferencial pelo pessoal, no mínimo com os seguintes espaços: Vestiários com balneários e instalações separadas por sexo.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	
Infraestruturas	— Sempre que possível, deverão criar-se áreas técnicas para as instalações de equipamentos técnicos (exemplo: produção de águas quentes, AVAC, SCI…) e acessíveis para efeitos de manutenção; — O sistema a instalar deve promover o aquecimento, arrefecimento e ventilação, através de unidades de tratamento de ar que garante os caudais de ar novo e que permitem efetuar o tratamento do ambiente; — Deverá ser garantida a ventilação natural transversal, através dos vãos de fachada e de entrada dos espaços; — Deverá ser sempre analisada e estudada a possibilidade do recurso de energias renováveis; — Todos os espaços deverão considerar sombreamento com o obscurecimento do espaço (total ou parcial); — Os pontos de rede e de eletricidade deverão ser suficientes para o número de utilizadores; — Em todas as áreas deverá existir iluminação suficiente, de preferência natural, a qual deve incidir de forma indireta nas superfícies de trabalho. Toda a iluminação artificial existente nas instalações sanitárias, vestiários, cozinha e lavandaria deve ser provida de dispositivos protetores (armadura fechadas) que facilitam as operações de higienização; — Importa referir que a estrutura do edifício e todas as infraestruturas deverão ser compatíveis.
Elementos de concessionárias de infraestruturas	— As caixas exteriores de entrada de abastecimentos de redes de águas, eletricidade e gás, devem ser embutidas e ocultas na fachada, com tampa revestida com o mesmo material de revestimento da fachada; — As cablagens correspondentes às redes de eletricidade e telecomunicações, devem ser colocadas em subsolo, não sendo admissível a sua passagem nas fachadas dos edifícios; — Quando necessária a passagem provisória das cablagens referidas nas fachadas dos edifícios, as mesmas devem ser embutidas em "calhas" devidamente integradas na composição e cor das fachadas; — Considerar sempre um circuito independente para a iluminação dos vestíbulos de entrada; — Os comandos de iluminação para os patamares de distribuição dos pisos e caixas de escadas devem ser detetores de movimento; — A iluminação dos acessos a eventuais arrecadações ou outras zonas comuns (instalações sanitárias), deverá ser comandada por detetores de movimento; — Os sistemas de iluminação devem ser de baixo consumo, utilizando tecnologia led com potência, uniformidade e temperatura cromática adequada ao conforto e tipo de utilização de cada espaço.
Fachadas	— Recuperação da fachada com algum elemento inovador de forma a valorizar o imóvel; — A caixilharia deverá assegurar uma melhoria do conforto térmico e acústico, bem como, resistência e durabilidade dos vãos, evitando o aparecimento de humidades e degradação no interior do edifício, criando assim, melhores condições de salubridade e habitabilidade;
Coberturas	— Reabilitação da cobertura.

Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais	— As tubagens deverão ser em PVC revestidas a manta de isolamento acústico, quando não se localizarem à vista; — Os tubos de queda para drenagem das águas pluviais da cobertura deverão ser em zinco e localizar-se à vista sobre as fachadas, sendo os pontos de admissão devidamente protegidos contra entupimentos; — Os tubos de queda devem ter um desenvolvimento vertical, e não devem sobrepor, danificar, cortar ou perfurar quaisquer elementos da fachada, como varandas, cornijas, elementos decorativos ou vãos; — Os tubos de queda cuja recolha seja feita em caixa coletora no interior do edifício ao nível do piso térreo, não devem ter visíveis, nós de curvatura de desvio para o interior, devendo esses elementos ser "ocultados" através de tudo metálico "recetor" ao nível do piso térreo; — Não deve ser considerada a aplicação de tubos de queda em PVC; — Deverão ser cumpridos os regulamentos aplicáveis e em vigor.
Acabamentos e Materiais	— O pavimento dos espaços interiores deve ter as seguintes características: antiderrapante, impermeável, resistente ao impacto, não absorvente, não tóxico e passível de ser reparado por secções. No caso das instalações sanitárias, vestiários, cozinhas e lavandarias, deverá garantir a classe antiderrapante adequada à utilização e prever pendentes em direção aos ralos/caleiras previstas. As zonas de circulação deverão garantir ainda a resistência ao nível de tráfego previsto; — As paredes deverão ser lisas e pintadas sempre com tinta antifúngica, não tóxica, não absorvente. As instalações sanitárias considerar materiais impermeáveis e com poucas juntas. As zonas de circulação deverão considerar a aplicação de lambril até um mínimo de 1,20m de altura; — Todos os materiais a utilizar deverão ser resistentes e de fácil manutenção;
Acessibilidades	— O programa exige o cumprimento das Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada – Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;
Legislação	— Deverá ser considerada toda a legislação em vigor, assim como as Recomendações Técnicas para Equipamentos Sociais (RTES), se aplicável.

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C – ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA

(disponibilizado em ZIP)